

DRM HOSPITALAR

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP, com sede em Travessa Floriano Peixoto, nº 4170, bairro Novo Estrela, CEP 68.743-760, cidade de Castanhal no Estado Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 27.117540/0001-06, neste ato representado pela sua sócia administradora **ERIKA FERNANDA RAMOS**, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº 11154738 SSP/MG inscrita no CPF nº 037556946-46, residente e domiciliada na Alameda Manoel Porpino, nº 136, apartamento 201, bloco E, bairro Cristo Redentor, CEP 68.742-785, Cidade Castanhal, no Estado do Pará;

COMODATÁRIA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, com filial **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC** localizada Av. Barão de Capanema, nº 3191, Bairro Centro, CEP 68.700-005, cidade de Capanema no Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0023-85, neste ato representado pelo seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3148647-2, SSP/SP, inscrito no CPF nº 171.893.228-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato com exclusividade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I- DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a transferência à título gratuito em regime de comodato, dos direitos de uso e gozo dos produtos de **Nutrição Parenteral da marca/fabricante B. BRAUN**, todos abaixo listados, seguidos de fichas técnicas em anexo, à COMODATÁRIA.

Item	Nome	Descritivo	Volume	Acesso	Nº Registro	Valor Unit.
1	Nutriflex lipid plus (sistema 3 em 1)	Contendo solução Aminoácidos + solução Glicose + emulsão lipídica + eletrólitos	1250 ml	Central	1.0085.0124	R\$ 263,00

II- DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Cláusula 2ª. A COMODANTE entregará mensalmente à COMODATÁRIA no endereço Avenida Barão de Capanema, nº 3191, Bairro Centro, CEP 68700-140, cidade



DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA
CNPJ:27.117.540/0001-06

Capanema, no Estado Pará, determinada quantidade de cada produto acima listado, mediante recibo de entrega.

Parágrafo único. As despesas com frete serão exclusivamente da COMODANTE.

Cláusula 3ª. A COMODANTE se responsabiliza em manter o estoque de produtos atualizado e em quantidade suficiente para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS, sendo que a reposição do estoque acontecerá ao final de cada mês ou conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: A COMODANTE se obriga a fornecer somente os produtos que estejam devidamente registrados na ANVISA e que tenham se submetido ao processo de permissão de comercialização, obedecendo em tudo as disposições das Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA vigentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos aos pacientes decorrentes do uso de tais produtos que não estejam devidamente enquadrados pela regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo: A COMODANTE deverá no ato da entrega dos produtos, sempre que solicitado pela COMODATÁRIA, os respectivos comprovantes de registro na Anvisa dos produtos fornecidos objeto do contrato, sob pena da Comodatária recusar o recebimento dos mesmos.

Clausula 4ª. A COMODANTE se responsabiliza por manter, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, de uma vez por mês, no horário comercial, um(a) profissional da nutrição para visitar (presencial ou remotamente, conforme protocolos da instituição de enfrentamento a pandemia) a nutricionista responsável, podendo ser orientar e capacitar os profissionais quanto ao uso e manuseio do produto objeto deste comodato.

Clausula 5ª. Ao término de cada mês, preferencialmente no último dia útil, o(a) responsável pelo Setor de Nutrição da COMODATÁRIA juntamente com o(a) profissional da nutrição da COMODANTE realizarão a conferência dos produtos consumidos pelos pacientes do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS, para que seja faturada pela COMODANTE a nota fiscal de venda.

Cláusula 6ª. Após a devida conferência mencionada na cláusula anterior, será emitida a nota fiscal pela COMODANTE, com prazo de pagamento para 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão.

Travessa Floriano Peixoto, nº4170, Novo Estrela, Castanhal-PA. CEP 68743-760

CONTATOS: 3721-2655 8873-1848



@drmhospitalar



drmhospitalar@hotmail.com

Cláusula 7ª. Em caso de descontinuidade no fornecimento pela fabricante B. BRAUN de algum dos produtos listados na cláusula 1ª, a COMODANTE comunicará a COMODATÁRIA tão logo tomar conhecimento, sem qualquer prejuízo para aquela.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 8ª. A COMODATÁRIA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos objeto deste comodato sejam mantidos em local apropriado para a sua conservação, uma vez que os receberá em perfeitas condições de consumo.

Cláusula 9ª. A COMODATÁRIA deverá receber, conferir e assinar o recibo de entrega ou de substituição dos produtos.

Cláusula 10ª. A COMODATÁRIA deverá encaminhar para o (a) profissional de Nutrição da COMODANTE, preferencialmente por escrito, a demanda de nutrição quando não disponível no estoque, para que este(a) providencie junto à COMODANTE a imediata reposição com prazo de 48 horas.

Cláusula 11ª. A COMODATÁRIA deverá enviar para o e-mail *drmhospitalar@hotmail.com*, em atenção à Sra. Erika Fernanda Ramos, quaisquer intercorrências em relação aos produtos, quando as mesmas não forem solucionadas junto a(o) profissional da Nutrição da COMODANTE.

Parágrafo primeiro. As intercorrências relacionadas ao cumprimento das cláusulas deste contrato de comodato bem como especificamente em relação a(o) profissional da nutrição da COMODANTE, deverão ser encaminhadas pela COMODATÁRIA exclusivamente para o e-mail mencionado, para as devidas providências.

Cláusula 12ª. A COMODATÁRIA deverá utilizar os produtos objeto deste comodato de acordo com a sua natureza e a finalidade do contrato, sob pena de responder por perdas e danos que a COMODANTE eventualmente possa sofrer.

Cláusula 13ª. Ao final do contrato, a COMODATÁRIA deverá efetuar a devolução dos produtos não consumidos à COMODANTE, nas mesmas condições em que recebeu com prazo de 48 horas.

Cláusula 14ª. A COMODATÁRIA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a COMODANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a COMODANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da

COMODATÁRIA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Cláusula 15ª. O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo a nota fiscal/fatura da prestação de serviços dos seguintes documentos: Cópia de CNPJ com CNAE específico para o serviço que foi contratado, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial), Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

IV- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O descumprimento das cláusulas deste contrato implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial ou comunicação prévia, ficando obrigada a parte culpada a pagar à parte inocente, à título de indenização por perdas e danos, o valor equivalente à média faturada dos últimos três meses de consumo.

Parágrafo único. Poderá ainda o contrato ser rescindido por uma das partes a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Cláusula 18ª. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação

de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

V- DO PRAZO

Cláusula 19ª. Este contrato tem prazo determinado do dia 17/05/2021 a 17/10/2021 contados a partir da assinatura pelas partes.

Parágrafo único. Em caso de renovação deste contrato de comodato, deverá ser formalizado termo aditivo com o novo prazo e as devidas alterações, se porventura existirem, tudo em comum acordo entre as partes.

VI- DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Capanema - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Capanema, 17 de maio de 2021.

COMODANTE: _____
ERIKA FERNANDA RAMOS
Sócia-administradora

COMODATÁRIA: _____
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente

Testemunha 1 _____
CPF: _____

Testemunha 2 _____
CPF: _____

ANEXO



NuTRIflex® Lipid Plus
Bula do Paciente

NuTRIflex® Lipid Plus

Laboratórios B. Braun S.A.

Emulsão para infusão intravenosa

NuTRIflex® Lipid Plus

poliaminoácidos + glicose + emulsão lipídica + eletrólitos

APRESENTAÇÕES

Sistema fechado de infusão em bolsas plásticas de câmara tripla – Embalagem contendo: 5 unidades de 1250 mL por caixa; 5 unidades de 1875 mL por caixa.

NuTRIflex® Lipid Plus é uma emulsão para infusão intravenosa, estéril e apirogênica.

Via de administração:

VIA INTRAVENOSA

USO ADULTO e PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS

COMPOSIÇÃO:

Constituinte	NuTRIflex® Lipid Plus 1250 mL	NuTRIflex® Lipid Plus 1875 mL
glicose monoidratada	165,0 g	247,5 g
equivalente a glicose anidra	150,0 g	225,0 g
fosfato de sódio monobásico di-hidratado	2,34 g	3,51 g
acetato de zinco di-hidratado	6,58 mg	9,87 mg
isoleucina	2,82 g	4,23 g
leucina	3,76 g	5,64 g
cloridrato de lisina	3,41 g	5,12 g
metionina	2,35 g	3,53 g
fenilalanina	4,21 g	6,32 g
treonina	2,18 g	3,27 g
triptofano	0,68 g	1,02 g
levovalina	3,12 g	4,68 g
arginina	3,24 g	4,86 g
cloridrato de histidina monoidratado	2,03 g	3,05 g
alanina	5,82 g	8,73 g
ácido aspártico	1,80 g	2,70 g
ácido glutâmico	4,21 g	6,32 g
glicina	1,98 g	2,97 g
prolina	4,08 g	6,12 g
serina	3,60 g	5,40 g
hidróxido de sódio	0,976 g	1,464 g
cloreto de sódio	0,503 g	0,755 g
acetato de sódio tri-hidratado	0,277 g	0,416 g
acetato de potássio	3,434 g	5,151 g
acetato de magnésio tetraidratado	0,858 g	1,287 g
cloreto de cálcio di-hidratado	0,588 g	0,882 g
óleo de soja	25,0 g	37,5 g
triglicerídeos de cadeia média	25,0 g	37,5 g

Excipientes:

ácido cítrico monoidratado, glicerol, lecitina de ovo, oleato de sódio e água para injetáveis

Conteúdo eletrolítico

Na ⁺	50,0 mmol	75,0 mmol
K ⁺	35,0 mmol	52,5 mmol
Ca ⁺⁺	4,0 mmol	6,0 mmol
Mg ⁺⁺	4,0 mmol	6,0 mmol
Cl ⁻	45,0 mmol	67,5 mmol
H ₂ PO ₄ ⁻	15,0 mmol	22,5 mmol
Zn ⁺⁺	0,03 mmol	0,045 mmol
CH ₃ COO ⁻	45,0 mmol	67,6 mmol
aminoácidos	48,0 g	72,0 g
carboidratos	150,0 g	225,0 g
lipídios	50,0 g	75,0 g
nitrogênio	6,8 g	10,2 g
Caloria total	5300 KJ (1265 Kcal)	7950 KJ (1900 Kcal)
Osmolaridade	1215 mOsmol/L	1215 mOsmol/L
Osmolalidade	1540 mOsmol/Kg	1540 mOsmol/Kg
pH	5,0 - 6,0	5,0 - 6,0

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Nutriflex® Lipid Plus destinado a Nutrição Parenteral.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

O produto **NuTRIflex® Lipid Plus**, envasado em bolsas de plástico flexível de tripla câmara, foi desenvolvido para proporcionar todos os ingredientes necessários para Nutrição Parenteral Total, porém evitando a possível interação entre os constituintes. A apresentação do produto envasado em bolsa de plástico flexível de câmara tripla, as quais estão conectadas através de um selo rompível, permitindo a administração simultânea de componentes em concentrações ideais para as necessidades humanas.

A separação física do conteúdo das câmaras evita a interação entre os componentes durante a esterilização e armazenamento. O envase em bolsa de plástico flexível de câmara tripla, permite uma mistura totalmente asséptica das soluções imediatamente antes da administração.

A composição de **NuTRIflex® Lipid Plus** contém todos os componentes necessários para o metabolismo no organismo, que vem em forma de aminoácidos, lipídeos, glicose e eletrólitos.

NuTRIflex® Lipid Plus contém 16 aminoácidos sintéticos em sua forma levogira metabolizada pelo organismo.

A formulação se baseia na composição da proteína do ovo, ou seja, 45,5% de aminoácidos essenciais e 20,2% de cadeia ramificada.

Além dos 8 aminoácidos essenciais, **NuTRIflex® Lipid Plus** contém os aminoácidos semi-essenciais histidina e glicina, indispensáveis para pacientes com uremia e hiperamonemia.

Os seis aminoácidos restantes são não essenciais e proporcionam uma quantidade de nitrogênio suficiente para conseguir um estado de equilíbrio no organismo.

NuTRIflex® Lipid Plus contém glicose como fonte energética em Nutrição Parenteral, já que sua degradação leva a uma importante proporção de energia celular. A glicose também é indispensável para o metabolismo eritrocitário e cerebral.

Para que os aminoácidos em Nutrição Parenteral se utilizem de forma otimizada na síntese protéica, deve-se administrar simultaneamente calorias para conseguir uma relação energia/nitrogênio suficiente.

Ainda que as quantidades de eletrólitos necessários para o metabolismo dependam da situação clínica do paciente, se necessita de uma concentração básica mínima para os diversos processos metabólicos e enzimáticos.

As quantidades de eletrólitos presente em **NuTRiflex® Lipid Plus** são suficientes para desenvolvimento destes processos:

- O potássio é necessário para a síntese protéica.
- O sódio e o cloreto garantem o equilíbrio hídrico.
- O magnésio é um ativador enzimático e ajuda a manter a estabilidade da membrana celular.
- O fosfato intervém na maioria das reações associadas a transferência de energia.
- O cálcio é um ativador enzimático e desempenha um papel essencial na permeabilidade das membranas celulares.

Também intervém na coagulação.

Na maioria das Nutrições Parenterais Totais, existe o risco de hipofosfatemia, devido ao fato do cálcio e o fosfato que devem ser administrados conjuntamente, poderem formar complexos insolúveis durante a esterilização.

O envase em bolsa de plástico flexível de câmara tripla neste caso, apresenta a vantagem de permitir que estes dois íons permaneçam separados fisicamente até a ocasião da administração.

Devido a sua alta densidade energética, os lipídeos são uma eficiente forma de fornecimento de energia e supre o organismo com ácidos graxos essenciais para a síntese dos componentes celulares e prostaglandinas. Por esse motivo, a emulsão de lipídeos contém triglicerídeos de cadeia média e de cadeia longa (óleo de soja).

Os triglicerídeos de cadeia média são mais rapidamente hidrolisados, eliminados da circulação e oxidados completamente do que os triglicerídeos de cadeia longa. Eles são fonte de energia de escolha, particularmente quando há um distúrbio de degradação e/ou, utilização de triglicerídeos de cadeia longa, por exemplo, quando há uma deficiência de lipoproteína lipase, deficiências nos co-fatores da lipoproteína lipase.

Os ácidos graxos insaturados são fornecidos somente através de triglicerídeos de cadeia longa, que por conseguinte, servem principalmente para a profilaxia e tratamento com ácidos graxos essenciais e somente depois como fonte de energia.

3. QUANDO NÃO DEVO UTILIZAR ESTE MEDICAMENTO?

NuTRiflex® Lipid Plus não deve ser administrado nas seguintes condições:

- distúrbios do metabolismo dos aminoácidos;
- distúrbios do metabolismo dos lipídeos;
- hipercalemia;
- hiponatremia;
- metabolismo instável;
- hiperglicemia que não responde a doses de insulina de até 6 unidades de insulina/ hora;
- acidose;
- colestase intra-hepática;
- insuficiência hepática grave;
- insuficiência renal grave;
- insuficiência cardíaca manifesta;
- diátese hemorrágica agravante;
- fases agudas de acidente vascular cerebral e infarto cardíaco;
- eventos trombo-embólicos agudos;
- embolismo lipídico;
- hipersensibilidade conhecida à proteína de soja e de ovo ou a qualquer um dos componentes.

São contraindicações gerais para nutrição parenteral:

- estado circulatório instável com ameaça vital (estados de colapso e choque)
- fornecimento de oxigênio celular inadequado
- estados de hiperidratação
- distúrbios do balanço de fluidos e de eletrólitos
- edema pulmonar agudo e insuficiência cardíaca descompensada.

NuTRiflex® Lipid Plus é contraindicado em neonatos, lactantes e crianças até 24 meses de idade, considerando as suas distintas necessidades nutricionais.

Categoria de risco na Gravidez: Categoria C

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Deve-se ter cautela em casos de osmolaridade sérica aumentada.

Como para todas as soluções de infusão de grande volume, **NuTRIflex® Lipid Plus** deve ser administrado com cautela em pacientes com deficiência cardíaca ou renal. Distúrbio de balanço de fluidos, de eletrólitos e ácido-base, por exemplo hiperidratação, hipercalcemia, acidose, devem ser corrigidos antes do início da infusão. A infusão muito rápida pode conduzir a uma sobrecarga de fluidos com concentrações séricas patológicas de eletrólitos, hiperidratação e edema pulmonar.

A concentração sérica de triglicerídeos deve ser monitorada quando da infusão de **NuTRIflex® Lipid Plus**. Lipemia de jejum deve ser excluída em pacientes com suspeita de distúrbios, do metabolismo dos lipídeos antes do início da infusão. A administração de lipídeos é contraindicada se houver lipemia de jejum. A presença de hipertrigliceridemia 12 horas após a administração de lipídeos também indica a presença de um distúrbio do metabolismo dos lipídeos.

NuTRIflex® Lipid Plus deve ser administrado com cautela em pacientes com distúrbios do metabolismo dos lipídeos, por exemplo, insuficiência renal, *diabetes mellitus*, pancreatite, deficiência hepática, hipotireoidismo (com hipertrigliceridemia), e sepsis. Se **NuTRIflex® Lipid Plus** é fornecido a pacientes nessas condições, o monitoramento rigoroso do nível sérico de triglicerídeos é obrigatório.

Qualquer sinal ou sintoma de reação anafilática (tal como febre, tremor, "rash" ou dispnéia) deve conduzir à interrupção imediata da infusão.

Dependendo das condições metabólicas do paciente, podem ocorrer ocasionalmente hipertrigliceridemia ou aumentos da concentração sanguínea da glicose. Se a concentração plasmática de triglicerídeos aumentar para uma faixa maior do que 3 mmol/L durante a administração de lipídeos, recomenda-se que a taxa de infusão seja reduzida.

Se a concentração plasmática de triglicerídeos permanecer em faixas acima de 3 mmol/L, a administração deve ser interrompida até que o nível normalize.

Uma redução da dose ou interrupção da administração é também indicada se a concentração sanguínea de glicose aumentar para faixas acima de 14 mmol/L (250 mg/dl) quando da administração de lipídeos.

Como com todas as soluções contendo carboidratos, a administração de **NuTRIflex® Lipid Plus** pode conduzir a hiperglicemia. O nível sanguíneo de glicose deve ser monitorado. Se houver hiperglicemia, a taxa de infusão deve ser reduzida ou deve-se administrar insulina.

A infusão intravenosa de aminoácidos é acompanhada pela excreção urinária aumentada de elementos traços, especialmente cobre e, em particular, zinco. Isso deve ser considerado na dosagem de elementos traços, especialmente durante a nutrição intravenosa prolongada.

NuTRIflex® Lipid Plus não deve ser fornecido simultaneamente com sangue no mesmo equipo de infusão devido ao risco de pseudo-aglutinação.

O ionograma sérico, o balanço hídrico, os níveis séricos de glicose e o equilíbrio ácido-base devem ser monitorados.

O conteúdo de lipídeos pode interferir com certas análises laboratoriais (por exemplo, bilirrubina, lactato desidrogenase, saturação de oxigênio) se forem colhidas amostras de sangue antes dos lipídeos terem sido adequadamente retirados da corrente sanguínea. Pode ser necessário, quando solicitado a substituição de eletrólitos, vitaminas e elementos traços.

Como **NuTRIflex® Lipid Plus** contém zinco e magnésio, deve-se ter cuidado quando o produto é administrado com soluções contendo esses elementos.

Como com todas as soluções intervenosas são necessárias precauções assépticas restritas para a infusão de **NuTRIflex® Lipid Plus**.

NuTRIflex® Lipid Plus é uma preparação de composição complexa. Portanto, é aconselhável não adicionar outras soluções.

Pacientes idosos

Não há uma dose diferenciada da recomendada para adultos. Porém, deve-se observar a velocidade de administração do produto e analisar as reações que possam ocorrer no paciente.

Gravidez e lactação

Estudos pré-clínicos não foram realizados com o **NuTRIflex® Lipid Plus**. O clínico deve considerar a relação risco/benefício antes de administrar o **NuTRIflex® Lipid Plus** a uma mulher grávida.

A amamentação não é recomendada se a mulher necessita de nutrição parenteral nessa época.

Categoria de risco na gravidez: categoria C

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião dentista.

Interações medicamentosas

Algumas drogas, como a insulina, podem interferir com o sistema lipase do organismo. Esse tipo de interação parece, contudo, ser de importância clínica limitada. A heparina administrada em dosagens clínicas causa uma liberação transitória de lipoproteína lipase na circulação.

Isso pode resultar inicialmente em lipólise aumentada no plasma seguido de um decréscimo transitório no "clearance" dos triglicerídeos.

O óleo de soja possui um teor de vitamina K1. Isso pode interferir com o efeito terapêutico dos derivados da cumarina que deve ser monitorado rigorosamente em pacientes tratados com tais drogas.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use o medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

Conservar abaixo de 25°C. Não congelar. Proteger da Luz. O produto congelado deve ser descartado.

NuTRIflex® Lipid Plus deve ser mantido em sua embalagem original.

O produto deve ser transportado com os cuidados necessários para não danificar a embalagem ou seu conteúdo.

Prazo de validade:

NuTRIflex® Lipid Plus possui prazo de validade de 24 meses, a partir da data de fabricação, desde que a embalagem original esteja íntegra.

Após abertura do recipiente:

A emulsão deve ser utilizada imediatamente após a abertura da bolsa.

Após mistura, a emulsão pode ser utilizada por períodos máximos de 4 dias quando armazenado à temperatura de 2 - 8°C, e mais 48 horas à temperatura abaixo de 25°C.

Número de Lote e datas de fabricação e validade: Vide embalagem.

Não use medicamento com prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Posologia:

A dose deve ajustar-se as necessidades individuais do paciente.

Adultos:

A dose máxima diária equivale a 40 mL/kg de peso corporal, correspondendo a:

- 1,54 g de aminoácido /kg de peso corporal / dia

- 4,8 g de glicose / kg de peso corporal / dia

- 1,6 g de lipídeos /kg de peso corporal / dia

NuTRIflex® Lipid Plus deve ser administrado em forma de infusão contínua. Um aumento na velocidade de infusão além dos primeiros 30 minutos até a velocidade de infusão desejada evita possíveis complicações.

A velocidade máxima de infusão é de 2,0 mL/kg de peso corporal/ hora, correspondendo a:

- 0,08 g de aminoácidos /kg de peso corporal / hora
- 0,24 g de glicose /kg de peso corporal / hora
- 0,08 g de lipídeos /kg de peso corporal / hora

Por exemplo, para um paciente pesando 70 kg, isso corresponde a uma velocidade de infusão de 140 mL /hora. A quantidade de aminoácidos administrada é então de 5,4 g/hora, de glicose de 16,8 g/hora e de lipídeos de 5,6 g/hora.

Em geral, recomenda-se que a quantidade máxima de calorias não deve exceder 40 Kcal/kg de peso corporal/dia. Doses maiores são possíveis se especialmente indicado, por exemplo, em pacientes queimados.

Crianças acima de 2 anos:

As recomendações de dosagem são orientações baseadas nas necessidades médias. A dose deve ser adaptada individualmente de acordo com a idade, estágio de desenvolvimento e doença. Para cálculo da dosagem deve ser levado em consideração o estado de hidratação do paciente pediátrico.

Para crianças é necessário iniciar a terapia nutricional com metade da dosagem alvo. A dosagem deve ser aumentada gradativamente de acordo com a capacidade metabólica individual até a dose máxima.

Dose diária durante 3º ao 5º ano de vida:

40 mL/kg de peso corporal, correspondendo a:

- 1,54 g de aminoácido /kg de peso corporal / dia:
- 4,8 g de glicose / kg de peso corporal / dia
- 1,6 g de lipídeos /kg de peso corporal / dia

Dose diária durante 6º ao 14º ano de vida:

25 mL/kg de peso corporal, correspondendo a:

- 0,96 g de aminoácido /kg de peso corporal / dia
- 3,0 g de glicose / kg de peso corporal / dia
- 1,0 g de lipídeos /kg de peso corporal / dia

A velocidade máxima de infusão é de 2,0 mL /kg de peso corporal/ hora, correspondendo a:

- 0,08 g de aminoácidos /kg de peso corporal / hora
- 0,24 g de glicose /kg de peso corporal / hora
- 0,08 g de lipídeos /kg de peso corporal / hora

Energia adicional que possa ser requerida para pacientes pediátricos deve ser administrada na forma de solução de glicose ou emulsão de lipídeos conforme o caso.

A duração do tratamento para as indicações estabelecidas não é limitada. Durante a administração de **NuTRiflex® Lipid Plus** a longo prazo, é necessário fornecer a reposição apropriada de elementos traços e vitaminas.

Modo de usar:

Uso intravenoso. Somente infusão venosa central.

Preparação da solução misturada:

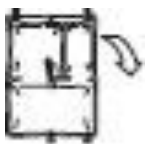
Remova a bolsa da embalagem protetora e proceda como se segue:

- Coloque a bolsa em uma superfície sólida.
- Rompa os lacres internos das duas câmaras superiores utilizando pressão com ambas as mãos.
- Misture rapidamente os conteúdos da bolsa juntos.



Preparação para infusão:

- Dobre as duas câmaras vazias para trás.
- Pendure a bolsa de mistura no suporte de infusão pela alça central.
- Remova a capa protetora da via de saída e realize a infusão utilizando a técnica normal.



Após infusão nunca guardar sobras da solução para emprego posterior. Qualquer resíduo deve ser descartado. Só devem ser utilizadas soluções totalmente transparentes e com envase não danificado. Utilize sempre bolsas nas quais as soluções de aminoácidos e glicose estejam límpidas. Não utilize bolsas nas quais haja separação de fase discernível (gotas de óleo) na câmara contendo a emulsão de lipídeos.

Se forem utilizados filtros, os mesmos devem ser lipídeo-permeáveis.

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Possíveis reações prematuras na administração de emulsões lipídicas são: pequena elevação na temperatura, eritema, sensação de frio, tremores, perda de apetite, náuseas, vômitos, dificuldade respiratória, cefaléia, dor nas costas, ossos, peito e região lombar, queda ou aumento da pressão sanguínea (hipotensão, hipertensão), reações de hipersensibilidade (por exemplo, reações anafiláticas, erupções dérmicas).

Rubor ou descoloração da pele devido a oxigenação deficiente do sangue (cianose) podem ocorrer como efeitos colaterais.

Se esses efeitos colaterais surgirem, a infusão deverá ser descontinuada ou, se for apropriado, a infusão deverá continuar com um nível de dosagem menor.

Deve-se prestar atenção para a possibilidade de ocorrer uma síndrome de sobrecarga. Isso pode ocorrer como um resultado de condições metabólicas determinadas geneticamente que variam individualmente e podem ocorrer em proporções diferentes e após dosagens diferentes, dependendo de distúrbios prévios. Síndrome de sobrecarga está associada com os seguintes sintomas: aumento do fígado (hepatomegalia) com ou sem icterícia, aumento do baço (esplenomegalia), infiltração lipídica dos órgãos, parâmetros da função hepática patológica, anemia, redução da contagem de leucócitos (leucopenia), redução da contagem de plaquetas (trombocitopenia), uma tendência a hemorragias, alterações ou redução nos fatores de coagulação (tempo de sangramento, tempo de coagulação, tempo de protrombina, etc.), febre, hiperlipemia, cefaléia, dor de estômago e fadiga.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através do seu serviço de atendimento.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

Em geral, é pouco provável que se produza uma superdose devido à administração de **NuTRIflex® Lipid Plus**.

- Sintomas de superdose de fluidos e eletrólitos:

Hiperidratação hipertônica, desequilíbrio de eletrólitos e edema pulmonar.

- Sintomas de superdose de aminoácidos:

Perdas renais de aminoácidos com consecutivo desequilíbrio de aminoácidos, náuseas, vômitos e tremores.

- Sintomas de superdose de glicose:

Hiperglicemia, glicosúria, desidratação, hiperosmolalidade e coma hiperosmolar.

- Sintomas de superdose de lipídeos:

A superdose de lipídeos pode conduzir à síndrome de sobrecarga, caracterizada (por exemplo) por febre, cefaléia, dor de estômago, fadiga, hiperlipemia, hepatomegalia com ou sem icterícia, esplenomegalia, distúrbios patológicos de função hepática, anemia, redução na contagem de plaquetas, redução na contagem de leucócitos, diátese hemorrágica e/ou hemorragia, alteração ou depressão dos fatores de coagulação sanguíneos (tempo de sangramento, tempo de coagulação, tempo de protrombina, etc.). A concentração plasmática de triglicerídeos não deve exceder 3 mmol/L durante a infusão.

A suspensão imediata da infusão é indicada em casos de superdose. Medidas terapêuticas adicionais dependem dos sintomas particulares e de sua gravidade.



A infusão poderá ser reiniciada após o desaparecimento dos sintomas, sendo que a velocidade de infusão deve aumentar gradualmente com monitoramento em intervalos freqüentes.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

MS - 1.0085.0124

Farm. Resp.: Sônia M. Q. de Azevedo – CRF RJ nº: 4.260

Importado e distribuído por:

Laboratórios B. Braun S.A.

Av. Eugênio Borges, 1092 e Av. Jequitibá 09

Arsenal - CEP: 24751-000

São Gonçalo - RJ - Brasil

C.N.P.J. 31.673.254/0001-02

Indústria Brasileira

SAC: 0800-0227286

Fabricado por:

B. Braun Melsungen AG

Carl – Braun – Strasse 1

34212 Melsungen

Alemanha

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.



Histórico de Alteração da Bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula				Dados das alterações da bula		
Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data da aprovação	Itens da bula	Versões VP/VPS	Apresentações relacionadas
28/06/2013	0522323/13-7	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	28/06/2013	0522323/13-7	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	28/06/2013	Adequação dos textos de bula à RDC 47/2009 e à RDC 60/2012	VP e VPS	5 unidades de 1250 mL por caixa; 5 unidades de 1875 mL por caixa.
07/07/2015	0598470/15-0	ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	07/07/2015	0598470/15-0	ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	07/07/2015	Alterações de dados legais	VP e VPS	5 unidades de 1250 mL por caixa; 5 unidades de 1875 mL por caixa.
10/03/2020	0724872/20-5	10454 - ESPECÍFICO Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	10/03/2020	0724872/20-5	10454 - ESPECÍFICO Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	10/03/2020	8.Reações Adversas (VIGIMED); e Alteração de dados legais.	VPS e VP	5 unidades de 1250 mL por caixa; 5 unidades de 1875 mL por caixa.
14/05/2020		10454 - ESPECÍFICO Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12	14/05/2020		10454 - ESPECÍFICO Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12		Alteração de formatação do texto	VPS e VP	5 unidades de 1250 mL por caixa; 5 unidades de 1875 mL por caixa.

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
CNPJ/MF	27.117540/0001-06
Representante	Erika Fernanda Ramos CPF nº 037.556.946-46

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 17/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 17/05/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
Erika Fernanda Ramos
Sócia-administradora

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
CNPJ/MF	27.117540/0001-06
Representante	Erika Fernanda Ramos CPF nº 037.556.946-46

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 17/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
Erika Fernanda Ramos
Sócia-administradora

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
CNPJ/MF	27.117540/0001-06
Representante	Erika Fernanda Ramos CPF nº 037.556.946-46

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 17/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 18**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o

agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP

Erika Fernanda Ramos

Sócia-administradora

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

4º ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
CNPJ/MF	27.117540/0001-06
Representante	Erika Fernanda Ramos CPF nº 037.556.946-46

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 17/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reajusta-se no TÓPICO I – DO OBJETO DO CONTRATO, o valor unitário do item 1 - Nutriflex lipid plus (sistema 3 em 1), passando a ser de R\$ 283,05 (duzentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 03 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 26/03/2024 16:29:39 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
ERIKA FERNANDA RAMOS
CPF: ***.556.946-**
Data: 26/03/2024 16:27:35 -03:00



DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA -EPP
Erika Fernanda Ramos
Sócia-administradora

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 27/03/2024 11:33:55 -03:00



Assinado eletronicamente por:
AMANDA DE NAZARE SOARES DE OLIVEIRA
CPF: ***.995.982-**
Data: 26/03/2024 16:26:24 -03:00



1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RDM9T-7BT8M-TQV3X-UV69P

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ AMANDA DE NAZARE SOARES DE OLIVEIRA (CPF ***.995.982-**) em 26/03/2024 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.82.180.86	Lat: -1,271343 Long: -47,930276
	Precisão: 155 (metros)
Autenticação	drmlicitacao@hotmail.com
Email verificado	
s0/eizkmUZq7o6hY5UIIQV338tKOO0zacfw8i8QMKvE=	
SHA-256	

- ✓ ERIKA FERNANDA RAMOS (CPF ***.556.946-**) em 26/03/2024 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.82.180.86	Lat: -1,271331 Long: -47,930281
	Precisão: 155 (metros)
Autenticação	licitacaoecotacao@drmhospitalar.org
Email verificado	
GGN3h1kfUysjnVIWKbxHz04NYE6y4IjhJ/iEvCvtjeU=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 26/03/2024 16:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 27/03/2024 11:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
73ueQPXGIsNAWXD/Tv+ep49lsrbGVUo2bnBoffSbXMs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/RDM9T-7BT8M-TQV3X-UV69P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>